

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos
do Estado de Alagoas (ARSAL)**

PORTARIA ARSAL Nº 184/2020

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações trazidas pela Lei nº 7151, de 05 de maio de 2010, e Lei nº 7566, de 09 de dezembro de 2013, e considerando o disposto no Decreto nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda o que consta na norma 01/2003 expedida por esse órgão, resolve conceder diárias a seguir discriminadas: PROCESSO(SEI): Nº 49070-3265/2020

BENEFICIÁRIO: David Gustavo de Albuquerque Wilson
MATRÍCULA: 216

CARGO/FUNÇÃO: Técnico em Regulação

CPF: 008.323.614-70

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (meia) diária

VALOR UNITÁRIO: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

PERÍODO: 17/06/2020.

DESTINO: Arapiraca/AL

VALOR TOTAL: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

OBJETIVO: Realizar fiscalização no laboratório de Arapiraca/AL. As despesas correrão por conta do elemento de despesa 339014-14, fonte de recursos 0291.

Protocolo 520186

PORTARIA ARSAL Nº 185/2020

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com suas alterações trazidas pela Lei nº 7151, de 05 de maio de 2010, e Lei nº 7566, de 09 de dezembro de 2013, e considerando o disposto no Decreto nº 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda o que consta na norma 01/2003 expedida por esse órgão, resolve conceder diárias a seguir discriminadas: PROCESSO(SEI): Nº 49070-3266/2020

BENEFICIÁRIO: Humberto Basílio de Lima do Valle
MATRÍCULA: 0007

CARGO/FUNÇÃO: Assistente Técnico Nível Médio II

CPF: 094.286.464-66

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (meia) diária

VALOR UNITÁRIO: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

PERÍODO: 17/06/2020.

DESTINO: Arapiraca/AL

VALOR TOTAL: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

OBJETIVO: Realizar fiscalização no laboratório de Arapiraca/AL. As despesas correrão por conta do elemento de despesa 339014-14, fonte de recursos 0291.

Protocolo 520188

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

AVISO DE REVOGAÇÃO

A CASAL, no uso de suas atribuições, resolve revogar a Licitação e a Minuta de Contrato da Concorrência Técnica e Preço nº 01/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para recuperação de perdas aparentes (comerciais), através de contrato de performance, para atendimento as necessidades da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, por força art. 49 da Lei nº 8.666, Súmula 423 do Supremo Tribunal Federal.

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Presidente da CASAL

HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
Vice-Presidente de Operações

**Departamento Estadual de
Transito do Estado de Alagoas - DETRAN/AL**

PORTARIA/DETRAN Nº 635/2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei n.º 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018, e em conformidade com o consta do Processo nº E:05101.0000004466/2020 e Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, e ao considerar:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da Infecção Humana pela nova COVID-19 (coronavírus);

A necessidade de atender ao que está determinado no inciso XVIII do ANEXO do Decreto Nº 70.145, de 22 de junho de 2020, e que o procedimento de vistoria de veículos é condição para a realização de transferências e outros serviços pertinentes à área de veículos, RESOLVE:

Art. 1º No período de restrição do atendimento ao público ficam liberados os serviços de vistoria prestados no ambiente das concessionárias e revendedoras de carros e motos credenciadas junto ao Detran-AL.

Art. 2º O serviço será prestado mediante solicitação da empresa interessada ou órgão de representação, direcionada a Chefia de Controle de Veículos pelo veiculos@detran.al.gov.br.

§ 1º A empresa interessada deverá disponibilizar local específico para realização dos serviços, dotado de sinal de internet destinado a execução dos procedimentos.

§ 2º Caberá a solicitante observar os requisitos necessários a evitar aglomerações no ambiente de atendimento, bem como o fornecimento de luvas, máscaras de proteção e produto para higienização das mãos (álcool em gel 70%).

§ 3º O atendimento será condicionado ao pagamento de guia de deslocamento para vistoria em concessionária.

Art. 3º Os procedimentos de vistoria deverão atender aos dispositivos constantes da Portaria/Detran nº 424/2020, publicada em DOE no dia 06/04/2020.

§ 1º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial e luvas pelos servidores.

Art. 4º O quantitativo de serviços prestados dependerá da capacidade de atendimento do órgão e, a critério da administração, sujeito a realização de agendamento prévio.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional, conforme determinado no art. 18 do Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020.

Gabinete do Diretor Presidente, em Maceió, 22 de junho de 2020.

Adualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 636/2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, previstas no artigo 2º da Lei n.º 6.300/2002, c/c Decreto 60.041/2018, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, e, ao considerar:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID19 (coronavírus);

A Deliberação CONTRAN nº 185, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

A necessidade de atender ao que está determinado no inciso XVIII, do ANEXO do Decreto nº 70.145, de 22 de junho de 2020, e que a instalação das placas de identificação de veículos integra o fluxo de registro de veículos e, portanto, consiste em etapa necessária após a emissão da documentação, RESOLVE:

Art. 1º Para atender a demanda das concessionárias e revendedoras será disponibilizado, em regime excepcional, o atendimento aos serviços de 1º emplacamento, 2ª via de CRV e transferência de propriedade veicular exclusivamente mediante agendamento disponibilizado no site do Detran/AL para as cidades de Maceió e Arapiraca.

§ 1º Para a realização do atendimento torna-se necessário o pagamento das guias antecipadamente e apresentação da documentação exigida conforme descrição dos procedimentos detalhados no site do Detran.

§ 2º Quando o usuário comparecer ao atendimento presencial deverá seguir as orientações de segurança da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção do Coronavírus, incluindo o uso de máscara e adotando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 3º O usuário deverá comparecer ao local de atendimento somente no dia e horário agendados, evitando aglomerações. O acesso ao local de vistoria e de atendimento do Detran/AL será limitado a uma pessoa por veículo.

§ 4º Fica permitido o funcionamento das empresas estampadoras de placas de identificação de veículos - PIV, no âmbito do Estado de Alagoas, credenciadas para estampagem da nova PIV, nos termos da Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019 do CONTRAN e PORTARIA/DETRAN Nº 138/2020, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As concessionárias devem obedecer aos regramentos sanitários conforme descritos no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020.

Art. 3º No período de restrição do atendimento ao público somente serão liberados